



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO SINPATINHAS - SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a campanha municipal de divulgação do "Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas)", ferramenta pública, gratuita e digital criada pelo governo federal para registrar cães e gatos em todo o território nacional.

§ 1º As ações de divulgação serão desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, por sua Secretaria competente,

§ 2º A fim de ampliar a divulgação da campanha, as agropecuárias, clínicas veterinárias, "pet shops" e estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, ficam obrigados a fixarem, de forma visível em suas dependências, placa, cartaz, comunicado ou qualquer outro letreiro informando sobre a existência do SinPatinhas.

I - O letreiro informativo deverá ter, no mínimo, 30 cm x 20 cm, estar afixado em local visível ao público e conter, ao menos, a seguinte redação: "SINPATINHAS QUEM AMA REGISTRA", bem como conter informações mínimas de como registrar, sem custos.

§ 3º Para fins de verificação e fiscalização dos estabelecimentos que se enquadram nas modalidades descritas no parágrafo anterior a Administração Pública Municipal terá por base a inscrição no CNAE Classificação Nacional de Atividades Económicas, bem como a respectiva inscrição municipal

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá disponibilizar modelos de cartazes informativos a serem seguidos pelos estabelecimentos e o estabelecimento que descumprir as disposições constantes desta Lei serão punidos da seguinte forma: disposições constantes

I - Advertência escrita para a devida adequação

II - Multa de 5 URM's, caso não cumprida a advertência de que trata o inciso anterior, no prazo de até 30 dias

III - multa em dobro em caso de reincidência referente ao inciso I deste artigo



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003100300032003A005800. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Parágrafo único. Os valores das multas arrecadadas deverão ser destinados a campanha instituída e/ou programas ou ações municipais que visem a proteção e o bem estar dos animais no município da Serra.

Art. 3º A fiscalização dos estabelecimentos e a aplicação de sanções decorrentes desta Lei ficam a cargo da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos e respectivos regulamentos.

Art. 4º Esta Lei poderá entrar em vigor 90 dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar, no que couber.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 1º de julho de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003100300032003A005800. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente Projeto de Lei busca divulgar, em âmbito municipal, o sistema SinPatinhas, ferramenta pública, gratuita e digital criada pelo governo federal para registrar cães e gatos em todo o território nacional, com vistas a tirar os animais da invisibilidade, reunindo dados essenciais para o possibilitar, no futuro, o planejamento de políticas públicas de bem-estar animal, como castração, vacinação, microchipagem e ações de enfrentamento ao abandono e aos maus-tratos, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Municipal nº 3.612/2004 e Lei Federal nº 15.046/2024.

A campanha almeja ainda publicizar que o cadastro é simples, rápido e seguro, pois basta fazer login com a conta Gov.br na página do sistema SinPatinhas. O sistema preenche automaticamente os dados do tutor, que só precisa inserir as informações do animal. Ao final, é gerada uma carteirinha digital com QR Code, que pode ser fixada na coleira e facilita a identificação e devolução do animal em caso de perda.

Assim, o SinPatinhas é um passo essencial para garantir que cada animal seja visto, cuidado e protegido com responsabilidade e respeito.

Certa de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

